

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA ATILA BARU SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ATILA BARU SISTEMAS LTDA (AB SISTEMAS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.912.324/0001-50, com sede na Av. Napoli, Qd; QC. 01 Área, N.º S/N, Sala 910, Edifício Plaza D,oro Office, Residencial Eldorado, na cidade de Goiânia - GO, CEP: 74.367-640, Tel: (62) 3223-1300/3089-0461, E-mail: hosana@absistemas.com.br, neste ato representada pelo Sr. **WEDREY NUNES DA SILVA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador de RG n.º 3771664 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 855.115.281-53, residente e domiciliado na Av. Roma, Qd:03, Lt:50, Apto. 1804, Torre 3, Condomínio Esmeralda, Setor Residencial Eldorado, CEP:74367-630, nesta cidade de Goiânia-GO, e **LEONARDO MACHADO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Gestor de T.I, portador de RG n.º 3288427 2º via DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 648.162.221-20, residente e domiciliado na Av. T-13, esquina com S-6, Qd: S-31, Lt:6/7, n.º60, Residencial Alexandrino, Apto. 1504, CEP: 74.823-400, Setor Bela Vista, nesta cidade de Goiânia-GO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente instrumento decorre da contratação direta, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019.02.052735**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- O objeto do presente Contrato é a Prestação de serviço de **Locação, Hospedagem, Backup e Suporte técnico do software PCLAB ONLINE**, desenvolvido pela CONTRATADA e disponibilizado para uso na Web ao CONTRATANTE, destinado ao Laboratório de Análises Clínicas do Curso de Farmácia da I.E.S.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O preço para a execução do objeto contratual anual é de **R\$ 2.376,00 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais)**.

TABELA DE PREÇO – PCLAB ONLINE		
Quantidade de Atendimentos por mês	Valor Mensal	Valor Total Anual (12 meses)
De 0 a 1000	R\$ 198,00	R\$ 2.376,00

3.2- O pagamento será de 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço no Departamento de Compras da Fundação UnirG, mediante atesto do responsável quanto aos serviços prestados.

3.3- O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

3.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.5- A CONTRATADA se reserva o direito de atualizar os valores cobrados de locação/manutenção do sistema PCLAB ONLINE, assim como seus outros produtos por ela comercializados, cabendo à mesma a obrigatoriedade de comunicar a CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

3.6- Caso a CONTRATANTE solicite a instalação do utilitário (MyResult - solução de resultados de exames off-line), a mesma deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) por microcomputador, referente à taxa de instalação. Caso o computador que esteja instalado o utilitário MyResult seja formatado ou qualquer outro fator que seja necessário reinstalar o sistema, nova taxa de instalação de mesmo valor, deverá ser paga a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO, DA HOSPEDAGEM E DO BACKUP

4.1- A locação do software **PCLAB ONLINE** dará ao CONTRATANTE o direito de utilizar (durante todo o prazo decorrente do contrato) o sistema em sua atual versão, disponibilizado **ONLINE**, fazendo-se necessário que o **CONTRATANTE** possua acesso à internet para sua utilização.

4.2- A hospedagem do software **PCLAB ONLINE** será administrada única e exclusivamente pela **CONTRATADA**, permitindo a ela a utilização de infraestrutura terceirizada de **DATA CENTER**.

4.3- A CONTRATADA fará, diariamente, backups, utilizando rotinas internas ou implementadas na estrutura do DATA CENTER contratado. Os backups realizados no DATA CENTER serão ainda copiados, diariamente, para a estrutura da CONTRATADA, a fim de proporcionar maior segurança e disponibilidade dos dados. **Serão mantidos apenas os backups atualizados dos últimos 7 (sete) dias.**

4.4- A fim de garantir o máximo de integridade de todos os dados contidos no PCLAB ONLINE, a CONTRATADA poderá acionar a restauração de backups caso ocorra algum

problema físico na infra-estrutura do sistema ou haja alguma instabilidade técnica. Para utilizar a restauração de backups pela CONTRATANTE, a mesma deverá fazer uma solicitação formal através de um dos e-mails de suporte da CONTRATADA e custear os valores de horas gastos para atender à solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE TÉCNICO E DAS ATUALIZAÇÕES

5.1- A CONTRATADA manterá, em suas instalações, técnicos à disposição da CONTRATANTE para atender seus clientes em caso de dúvidas, treinamentos, eventuais erros operacionais e/ou configurações, bem como erros de programas que possam ocorrer no(s) sistema(s) objeto deste contrato.

5.2- O atendimento/suporte técnico estará disponível no horário comercial, das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados regionais ou nacionais. O contato para atendimento deverá ser originado sempre pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por telefone ou e-mail. A CONTRATANTE deverá permitir a instalação do software de suporte remoto (TeamViewer) pela CONTRATADA a fim de permitir o auxílio no suporte/treinamento/resolução de dúvidas e problemas técnicos.

5.3- O suporte técnico da CONTRATADA NÃO compreende a instalação de impressoras, periféricos, equipamentos de comunicação de rede, internet ou qualquer outro dispositivo e/ou equipamento necessário para utilização do(s) sistema(s) objeto deste contrato. O suporte técnico fica restrito à utilização do Sistema de Gestão Laboratorial PCLAB ONLINE e produtos como Interface com equipamentos, envio de SMS ou qualquer outro produto que a CONTRATANTE tenha locado da CONTRATADA.

5.4- Fica acertado entre as partes que a CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar qualquer alteração/correção que reconhecer como necessárias para o bom funcionamento do software PCLAB ONLINE.

5.5- As atualizações que decorrerem por parte da CONTRATADA e publicadas automaticamente não serão cobradas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta do Orçamento da Fundação Unirg - **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2085** (Manutenção do Curso de Farmácia) e **elemento de despesa de nº 3.3.90.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE se responsabiliza a adquirir e instalar, em seu estabelecimento, todos os equipamentos necessários (hardware e software), com as configurações fornecidas pela CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado para o bom funcionamento do(s) sistema(s) objeto deste contrato.

7.2 A CONTRATANTE assume a responsabilidade de contratar funcionários com os conhecimentos técnicos em operação básica de microcomputador e acesso à internet, a fim de que possam operar o software PCLAB ONLINE.

7.3 A CONTRATANTE se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto do software PCLAB ONLINE.

7.4- Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

7.5- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.

7.6- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução contratual.

7.6- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A fim de prestar um bom atendimento/suporte técnico à CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete em manter, no seu quadro de funcionários, profissionais técnicos qualificados, capazes de realizar os serviços oferecidos e que constam neste contrato.

8.2- A CONTRATADA se compromete, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, avaliar possíveis erros no programa e, caso seja realmente deferido como “ERRO”, o mesmo será corrigido pela CONTRATADA sem custo à CONTRATANTE. Interpretação quanto a usabilidade do sistema poderá não ser caracterizado como “erro” pela CONTRATADA mas sim como uma particularidade.

8.3- Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA instalará o utilitário “MyResult”, software que permite realizar o download automático de todos os resultados de exames do PCLAB ONLINE para o computador local do usuário. A CONTRATADA cobrará o valor correspondente à taxa de instalação da CONTRATANTE, conforme especificado no item “DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO” deste contrato. Este aplicativo também poderá ser solicitado para instalação em caso de rescisão contratual, deixando em posse da CONTRATANTE todos os resultados de exames dos atendimentos finalizados.

8.4- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, obrigando-se a reparar exclusivamente à sua custa e dentro dos prazos estabelecidos, eventuais erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades porventura verificadas na execução dos mesmos, bem como ressarcir à CONTRATANTE por danos e prejuízos decorrentes, até o limite do valor contratado.

8.5- Manter arquivo completo de toda documentação referente aos serviços ora contratados, fazendo-o com zelo, segurança e sigilo, bem como fornecer relatórios, quando solicitados.

8.6- A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.7- É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

8.8- Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

8.9- A CONTRATADA obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.

8.10- Cumprir rigorosamente as cláusulas e condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS CASOS OMISSOS

9.1- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, devendo a outra ser avisada formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus ou multa a nenhuma das partes.

9.2- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:

I Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a)** ADVERTÊNCIA por escrito;
- b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2- As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

10.3- A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1- O presente instrumento terá prazo de 12 meses, a partir da manutenção inicial do Software e assinatura do contrato, podendo ser renovado a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2- Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS

13.1- É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2- A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

13.3- Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

14.2- A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

14.3- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4- Os produtores deste software acreditam que todas as rotinas desenvolvidas estão corretas e podem ser utilizadas para o fim a que se propõe.

14.5- Este software está sendo utilizado com sucesso por mais de duzentos laboratórios até a presente data da assinatura deste contrato. Entretanto, não existe nenhuma garantia implícita ou explícita, de que o uso incorreto das rotinas ou problemas com o hardware (máquina), conduzirá sempre ao resultado desejado.

14.6- Os Usuários deste software devem por sua própria conta e risco verificar os resultados de exames obtidos, verificar tabelas, valores de referência, valores de faturamento e sempre que necessário, buscar o suporte especializado da AB Sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



15.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2- E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi – TO, 27 de fevereiro de 2019.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Lopes Benfica
CONTRATANTE

ÁTILA BARU SISTEMAS LTDA
Wedrey Nunes da Silva
CONTRATADA

ÁTILA BARU SISTEMAS LTDA
Leonardo Machado de Araújo
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____